



*GRUPO PARLAMENTAR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
VII LEGISLATURA*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

***“REGULAMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO DE QUEIJO DE CASA, DOCE
CASEIRO E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE PRODUÇÃO
ARTESANAL”***

Considerando que:

- 1º) O Decreto Legislativo Regional nº 19/2001/A, publicado no Diário da República em 10 de Novembro de 2001, consignou no seu artigo 6º que no prazo de 180 dias a contar da publicação daquele diploma deveria o Governo Regional regulamentar a sua execução, definindo e elaborando o reportório regional das actividades artesanais, regulamentando o processo de acreditação dos artesãos e das unidades produtivas artesanais e a organização e funcionamento do registo regional do artesanato.
- 2º) O Decreto-Lei nº 41/2001 de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Lei nº 110/2002 de 16 de Abril, define como actividade artesanal, entre outras, “a produção e confecção tradicionais de bens alimentares”.
- 3º) O Decreto-Lei 41/2001 de 9 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2001/A de 10 de Novembro, estabelece como tipologia para as actividades artesanais a produção e confecção tradicional de bens alimentares (artigo 7º, c));
- 4º) Na Região Autónoma dos Açores sempre existiram artesãos que confeccionam, através de uma produção artesanal, bens alimentares, nomeadamente o chamado “queijo de casa” e “doce caseiro”.
- 5º) A referida produção artesanal de queijo e doce tem sido perseguida e proibida pelas brigadas das actividades económicas de forma brutal e, em nosso entender, ilegal, na medida em que os artesãos, por ausência de legislação, continuam a fazer o que consuetudinariamente sempre fizeram assim como seus pais, avós e antepassados mais distantes, enquanto as brigadas das actividades económicas não têm sido capazes de distinguir

uma confecção artesanal de bens alimentares, de uma fabricação industrial do mesmo tipo de bens.

- 6º) A nível nacional, a Portaria nº 1193/2003 de 13 de Outubro determina como reportório de actividades artesanais, entre outras, a produção de queijo e de doces.

Assim, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que a Assembleia Legislativa Regional aprove a seguinte Resolução:

- 1º) Que o Governo Regional, com muita urgência, cumpra o estipulado no artigo 6º do Decreto Legislativo Regional 19/2001/A de 10 de Novembro, regulamentando aquele dispositivo legal, de modo a que os artesãos que confeccionam queijo de casa e doce caseiro, bem como outros produtos alimentares artesanais, possam continuar a exercer legalmente as suas actividades, vendendo os seus produtos, sem serem abusivamente incomodados por quem quer que seja.
- 2º) Que o Governo Regional estabeleça regras que permitam àqueles artesãos poderem usufruir de apoios com o objectivo de melhorar as suas instalações de modo a confeccionarem os seus produtos com cada vez melhor qualidade.

Horta, 22 de Janeiro de 2004

Os Deputados Regionais do PCP

